

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 02 DE JULHO DE 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FLORES e dÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Flores, sediado no Município, legalmente constituído e em regular funcionamento, com o objetivo de locar 51 horas máquinas mediante o pagamento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos relativos a mão de obra, combustível e manutenção do equipamento são de responsabilidade do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Flores (CDCVF)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor previsto será repassado ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Flores, em parcela única.

ART. 2º - Fica assegurado ao Município o direito de usar o equipamento sempre que necessário, sem nenhum ônus, mediante requisição e quando este não estiver a serviço do Conselho, por 51 horas/máquina.

ART: 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta da dotação:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0418111.2021 - Incentivo ao pequeno produtor

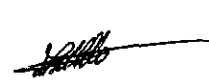
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

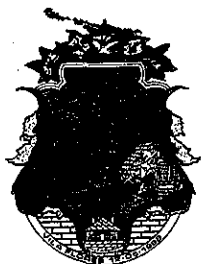
ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART: 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES
aos 02 de julho de 1996.

For. Entrada a publicação
Em 02.07.96


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANTONIO COSTELLA, brasileiro, casado, CPF 057 728 690 00, residente e domiciliado na Av. das Flores, 575 nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FLORES sociedade civil, com sede na cidade de Vila Flores neste ato representado por seu presidente Sr. DOACIR ANTONIOLLI, brasileiro, casado, CPF 312 585 900 00, residente e domiciliado na Linha David Canabarro- Vila Flores, a seguir denominado simplesmente por CONSELHO objetivando a locação de trator D65A chassi NR 29.200, marca komatsu, ano de fabricação 1977, com escarrificador nr 1272, por 51 horas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Conselho se compromete a locar o equipamento trator D65A chassi NR 29.200, marca Komatsu, ano de fabricação 1977, com escarrificador nr 1272, de sua propriedade, por 51 horas ao Município mediante o pagamento da importância de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto do presente convênio, o CONSELHO se compromete a fornecer o equipamento em condições de funcionamento, sendo de sua inteira responsabilidade os gastos com combustível, manutenção, reposição de peças, consertos e mão de obra necessários ao uso do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do equipamento por parte do Município se dará conforme as necessidades da Administração Municipal e da disponibilidade do mesmo devendo o MUNICÍPIO, sempre que necessitar, solicitar por escrito ao CONSELHO a cedência com a antecedência de no mínimo 10 dias.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento por parte do CONSELHO do previsto nas cláusulas segunda e terceira do presente convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras comunações legais, devendo o CONSELHO desenvolver ao MUNICÍPIO o valor pago, acrescido de juros e correção.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária mencionada na Lei que autorizou a sua realização, Lei nº 565, de 02 de julho de 1996.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir eventuais controvérsias emergente do presente convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Vila Flores, 02 de julho de 1996.

DOACIR ANTONIOLLI
Presidente do CONSELHO

ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: